

CONCESSIONÁRIA RIO – TERESÓPOLIS S.A.
COMPANHIA ABERTA

CNPJ Nº 00.938.574-0001-05

NIRE Nº 3330016228-3

REG. CVM Nº 01920-8

ATA DA ASSEMBLÉIA DE DEBENTURISTAS DA 1ª EMISSÃO
PÚBLICA DE DEBÊNTURES DA CONCESSIONÁRIA RIO –
TERESÓPOLIS S.A. REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 2004.

DATA, HORA E LOCAL: No dia 26 de agosto de 2004, às 10:00 horas, na sede social da Concessionária Rio-Teresópolis S.A. (“Companhia”).
CONVOCAÇÃO: Edital de convocação regularmente publicado no Diário Oficial do Rio de Janeiro e no jornal Monitor Mercantil. **MESA:** Presidente: Sr. Alexandre Grumbach Figueiredo, Secretário: Sr. Carlos Eduardo Soares de Menezes. **PRESENÇA:** Presentes à Assembléia os detentores de 67,84% das Debêntures em circulação e representantes do Agente Fiduciário e da Companhia. **ORDEM DO DIA:** Proposta de alterações na escritura da 1ª emissão visando atender a determinadas demandas dos debenturistas relacionadas na ata da Assembléia Geral de Debenturistas realizada em 30 de junho de 2004. **DELIBERAÇÕES:** Em relação às demandas constantes da ata da AGD de 30 de junho de 2004, listadas na forma dos itens de 1 a 13, foram apreciadas propostas da Companhia tendo sido aprovadas pelos Debenturistas presentes as seguintes alterações/inclusões nas redações das cláusulas da Escritura, adiante mencionadas, que caso aprovadas pela Companhia serão incorporadas à Escritura da 1ª Emissão de Debêntures.

Na AGD de 30 de junho de 2004 os Debenturistas aprovaram a realização de aumento de capital da Companhia emissora sem atendimento ao previsto na cláusula 2.28.1 do Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures e respectivos aditamentos condicionando que fique assegurado ajuste na remuneração das Debêntures que compense a diluição decorrente do não atendimento ao previsto na mencionada Cláusula 2.28.1, inclusive quando as Debêntures forem convertidas em ações. Os Debenturistas consideraram que esta condição foi parcialmente atendida pela Companhia que apresentou proposta de alteração da fórmula constante da Cláusula 2.16 que passaria a ter a seguinte redação: “ $R = 4,1233189 \times D$ ” o que foi aprovado pelos Debenturistas presentes. O pleno atendimento da condição depende ainda da aprovação pelos Debenturistas de proposta da Companhia de alteração da Cláusula 2.11.5 que deverá estabelecer a nova proporção de conversão das debêntures.

Em atendimento ao item “1) Aprovação dos investimentos acima de R\$ 1 milhão, mediante concordância dos Debenturistas” passa a Cláusula 2.27.h a ter seguinte redação: “2.27.h aprovar os investimentos da Emissora em montante igual ou superior a R\$1.000.000,00 (hum milhão de reais) que não tenham sido objeto de aprovação à época da aprovação do orçamento anual da Emissora, exceto os investimentos em montante igual ou superior a R\$1.000.000,00 (hum milhão de reais) de caráter emergencial ou cuja realização tenha sido expressamente ordenada pelo Poder Concedente, ordem judicial, ou outro órgão governamental, com poderes para tanto. De todo modo, tais investimentos emergenciais ou

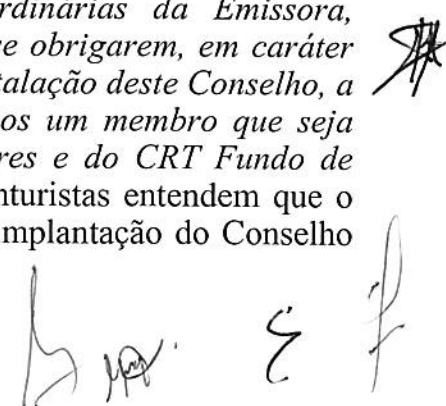
obrigatórios deverão ser objeto de deliberação do Conselho de Administração da Emissora.”

Em atendimento ao item “3) Revisão das cláusulas 2.27.b e 2.27.d para alteração do valor de R\$ 5 milhões para R\$ 1 milhão” passam as Cláusulas 2.27.b e 2.27.d a ter a seguinte redação: *“2.27.b aprovação de operação de levantamento de empréstimo ou financiamento, ou captação de recursos através da emissão e colocação de notas promissórias, debêntures ou títulos de dívida, que importe em que o saldo em aberto de operações de empréstimo, financiamento, notas promissórias, debêntures e/ou títulos de dívida, se torne superior, a R\$1.000.000,00 (hum milhão de reais), sem computar as operações direta ou indiretamente decorrentes de contratos e/ou operações já existentes em 31 de julho de 2001.”; “2.27.d alienação de bens integrantes do ativo imobilizado da Emissora, que tenham valor contábil superior, isoladamente ou no conjunto de operações relacionadas em qualquer exercício social, a R\$1.000.000,00 (hum milhão de reais).”*

Em função das alterações das Cláusulas 2.27.b, 2.27.d e 2.27.h a Cláusula 2.27.1 passaria a ter a seguinte redação: *“2.27.1 Os valores indicados nos sub-itens “b”, “d”, “e” e “h” da Cláusula 2.27 supra serão atualizados pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M. Aqueles constantes dos sub-itens “b”, “d” e “h” serão corrigidos a partir de 01/09/2004 e aquele constante do sub-item “e” será corrigido a partir da Data de Emissão. Se pela superveniência de normas legais ou regulamentares, este índice não mais puder ser utilizado como índice de reajuste para os efeitos da Cláusula 2.27, passará a ser utilizado, em substituição, índice que melhor represente a perda do valor da moeda nacional no período.”*

Em atendimento ao item “4) Qualquer alteração na escritura deverá ter aprovação dos Debenturistas por maioria simples” passa a Cláusula 6.7 a ter a seguinte redação: *“6.7 Todas as deliberações da Assembléia dos Debenturistas serão tomadas pelos votos dos Debenturistas representando a maioria simples das debêntures em circulação à época.”*

Em relação ao item “8) Implementação do Conselho Fiscal, também composto pelos minoritários (Debenturistas e FIP)” foi incluída a Cláusula 2.28.6 com a seguinte redação: *“2.28.6 No que se refere ao Conselho Fiscal da Emissora, os Intervenientes, detentores da maioria das ações ordinárias da Emissora, comparecem a este ato com o propósito específico de se obrigarem, em caráter irrevogável e irretratável, quando da deliberação de instalação deste Conselho, a usarem seu direito de voto para escolherem pelo menos um membro que seja indicado conjuntamente pelos detentores das Debêntures e do CRT Fundo de Investimento em Participações.”* Desta forma os Debenturistas entendem que o pleno atendimento desta demanda fica condicionado à implantação do Conselho Fiscal.



Em relação ao atendimento do item “10(d) Estabelecer cronograma rígido para deliberação de matérias recorrentes, como: orçamento anual da companhia, valor anual dos investimentos, etc.... O orçamento deverá ser enviado para análise até o dia 15 de novembro para que seja viável a aprovação do mesmo até o final de dezembro;” foi incluída a Cláusula 3.8 com a seguinte redação: *“3.8 Enviar aos debenturistas para análise, até o dia 15 de novembro de cada ano, a proposta de orçamento de investimento anual para o próximo exercício social da Companhia para que seja viável a aprovação do mesmo até o final de dezembro do mesmo ano.” Em relação aos itens 10(a), 10(b), 10(c) e 10(e) os debenturistas entendem que os mesmos restam ser atendidos através de medidas administrativas a serem implementadas pela Companhia.*

Em relação ao atendimento do item “11) Disponibilizar a todos os Acionistas / Debenturistas informações operacionais e financeiras da CRT com periodicidade mínima mensal, podendo, caso seja de interesse dos mesmos, a disponibilização de tais informações em prazos menores” foi incluída a Cláusula 3.1.f com a seguinte redação: *“3.1.f Informações operacionais e financeiras da CRT com periodicidade mínima mensal, podendo, caso seja de interesse dos debenturistas, a disponibilização de tais informações em prazos menores.”*

Em relação ao item “13) Manutenção da remuneração das Debêntures no caso de insuficiência de reserva de capital decorrente de sua capitalização, no que se refere a pagamentos trimestrais, e na hipótese de falta de pagamentos de dividendos aos sócios decorrente de ato ou renúncia dos mesmos.” foi incluída a Cláusula 2.17.4 com a seguinte redação: *“2.17.4 Por consequência da fórmula disposta na cláusula 2.16 acima, os detentores das debêntures somente farão jus ao recebimento de remuneração se a Emissora efetivamente remunerar seus acionistas, inclusive no que se refere ao compromisso de distribuição previsto na cláusula 2.17. Não obstante, no caso de insuficiência de reserva de capital decorrente de sua capitalização, no que se refere a pagamentos trimestrais, e na hipótese de falta de pagamentos de dividendos aos sócios decorrente de ato ou renúncia dos mesmos, a Emissora deverá realizar o pagamento da participação nos lucros trimestrais aos debenturistas independentemente do pagamento de dividendos trimestrais aos acionistas, observado, entretanto, as demais disposições desta Escritura pertinentes. Para tanto, a Emissora deverá fazer cálculo pró-forma do pagamento de dividendos trimestrais e, com base neste cálculo, determinar os montantes a serem pagos aos debenturistas, conforme a fórmula contida na cláusula 2.16 acima.”*

Em relação aos itens 2,5,6,7,9 e 12 objetos da AGD de 30 de junho de 2004 os mesmos continuam em fase de negociação entre os debenturistas e a Companhia.

Por fim os Debenturistas solicitaram à Companhia informações e documentação sobre a alteração da composição societária pela inclusão da CCNE Carioca Concessões S.A. assim como a aceleração na elaboração de proposta visando



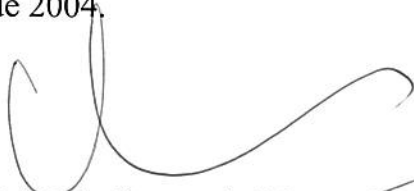
adequar a remuneração das debêntures às previsões apresentadas pela Companhia quando da colocação das mesmas.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar foi aprovada a lavratura da ata da Assembléia em forma de sumário, conforme facultado pelo art. 130, §1º da Lei 6.404/76, tendo sido a mesma lida, achada conforme e assinada por todos os presentes. Presidente: Sr. Alexandre Grumbach Figueiredo; Secretário: Sr. Carlos Eduardo Soares de Menezes; Real Grandeza Fundação de Previdência e Assistência Social; Fundação de Assistência e Previdência Social do BNDES – FAPES; Instituto GEIPREV de Seguridade Social; FUNTERRA – Fundação de Previdência Privada da TERRACAP, Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda e Concessionária Rio-Teresópolis S.A.

Certidão: Esta Ata encontra-se conforme a original lavrada em livro próprio.

Magé, 26 de Agosto de 2004.


Alexandre Grumbach Figueiredo
Presidente

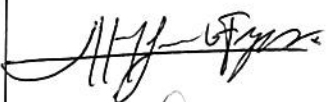
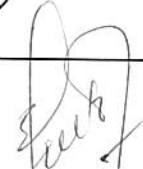
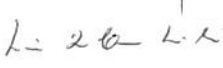

Carlos Eduardo Soares de Menezes
Secretário





CONCESSIONÁRIA RIO – TERESÓPOLIS S.A.
CNPJ Nº 00.938.574-0001-05
NIRE Nº 3330016228-3

LISTA DE PRESENÇA DE DEBENTURISTAS E AGENTE FIDUCIÁRIO
da Assembléia de Debenturistas da 1ª Emissão Pública de Debêntures da
Concessionária Rio – Teresópolis S.A., realizada na sede social da Companhia, na
Rodovia BR 116, km 133,5, Praça Engenheiro Pierre Berman, Cidade de Magé,
Estado do Rio de Janeiro, em 26 de agosto de 2004:

DEBENTURISTA	DEBÊNTURES DETIDAS	REPRESENTANTE	ASSINATURA
Fundação de Assistência e Previdência Social do BNDES – FAPES	3660	Alexandre Grumbach Figueiredo	
Instituto GEIPREV de Seguridade Social	500	Eluizio Videiro Rosa	
Fundação de Previdência Privada da TERRACAP – FUNTERRA	500	Eluizio Videiro Rosa	
Real Grandeza Fundação de Previdência e Assistência Social	4620	Márcia De Luca Micheli	
AGENTE FIDUCIÁRIO	REPRESENTANTE		ASSINATURA
Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.	Carlos Alberto Bacha		

Confere com original lavrado em livro próprio.

Rio de Janeiro, 26 de Agosto de 2004.


Alexandre Grumbach Figueiredo

Presidente


Carlos Eduardo Soares de Menezes

Secretário